

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO SINAGÊNCIAS Nº 01, DE 28
DE NOVEMBRO DE 2014

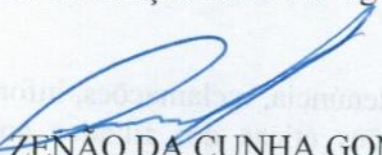
Dispõe sobre o Regulamento da
Comissão de Ética do Sindicato
Nacional dos Servidores das
Agências Nacionais de Regulação.

A COMISSÃO DE ÉTICA, instituída pela Resolução nº 06, de 1º de julho de 2014, da Diretoria Executiva Nacional, no uso das atribuições que lhe confere § 5º, do artigo 46 do Estatuto do Sinagências; e

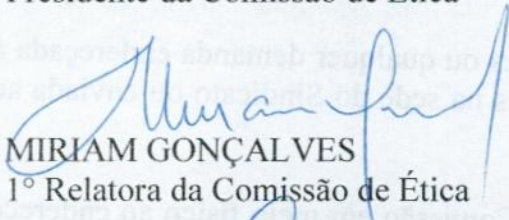
CONSIDERANDO o que determina o artigo 77 do Regimento Interno do Sinagências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Ética do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação, na forma do anexo.

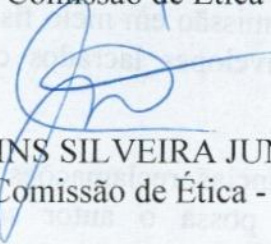
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS ZENÃO DA CUNHA GONÇALVES
Presidente da Comissão de Ética



MIRIAM GONÇALVES
1º Relatora da Comissão de Ética



JOÃO MARTINS SILVEIRA JUNIOR
2º Relator da Comissão de Ética - Suplente

ANEXO

Regulamento da Comissão de Ética do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação

Aprovado pela Resolução nº 01, da Comissão de Ética do Sinagências, de 28 de novembro de 2014

Art. 1º A Comissão de Ética do Sinagências tem por objetivo acompanhar, avaliar, investigar, julgar, elogiar e propor punição à conduta ética dos filiados do Sindicato, seguindo os bons princípios de urbanidade, coerência com os ideais da organização sindical, e honestidade.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo abarca, também, a conduta de qualquer ex-filiado do Sindicato que, quando no gozo da filiação Sindical, tenha se conduzido em desfavor aos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética dos Servidores Filiados ao Sinagências.

Das competências

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

I – Realizar análise de admissibilidade de denúncia, reclamações, informações ou qualquer outra demanda ligada às questões éticas dos filiados ao Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação;

§ 1º As denúncias, reclamações, informações ou qualquer demanda endereçada à Comissão de Ética devem ser protocolizadas na sede do Sindicato ou enviada ao e-mail ce@sinagencias.org.br.

§ 2º As correspondências encaminhadas à Comissão em meio físico ao endereço da sede do Sindicato, deverão estar em envelopes lacrados com a chancela “reservado”.

§ 3º Não serão acatadas, pela Comissão, denúncias, reclamações, informações ou qualquer demanda apócrifa, ou que não possa o autor ser corretamente identificado.

II – Responder a questionamentos, dos filiados ao Sindicato, sobre conduta ética;

III – Deliberar sobre denúncia, reclamações, informações ou qualquer outra demanda ligada às questões éticas que forem admitidas.

Art. 3º Compete ao Presidente dirigir a Comissão de Ética e presidir as sessões do colegiado, bem como:.

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - Orientar e supervisionar os trabalhos do 1º Relator;

IV - Tomar os votos e proclamar os resultados;

V - Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética;

VI - Determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão;

VII - Determinar a execução de diligências e a expedição de comunicados aos interessados ou envolvidos para que se manifestem na forma prevista no item III, do art. 11 deste Regulamento; e

VIII - Decidir questões urgentes *ad referendum*, devendo – nesse caso – convocar imediatamente reunião da Comissão de Ética e submeter a matéria ao exame do Colegiado, que deverá referendar ou reformar sua decisão.

Art. 4º Compete ao 1º Relator a confecção das atas das reuniões e a formalização dos atos decorrentes das decisões da Comissão de Ética.

Parágrafo Único – As atividades acima também competem ao 2º Relator na ausência do 1º Relator.

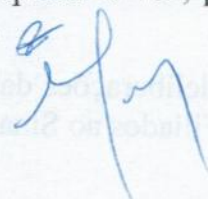
Art. 5º Compete aos Suplentes as mesmas atribuições dos Relatores, conforme artigo anterior, quando no exercício da titularidade.

Do funcionamento

Art. 6º A Comissão de Ética terá como sede de trabalhos o Sinagências, situado no SBS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, Salas 708/714, Brasília/DF, CEP 70093-900.

Art. 7º As atividades da Comissão de Ética se darão com a presença mínima de 03 (três) membros, havendo a convocação dos suplentes em caso de ausência dos titulares.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Comissão de Ética, os membros titulares terão direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz, podendo votar quando estiverem substituindo os membros titulares.



Art. 8º Dentre os membros da Comissão, um deles será escolhido Presidente e os demais 1º e 2º Relator, respectivamente.

Parágrafo Único – Havendo vacância do cargo de Presidente ou ausência deste, o 1º Relator assumirá tal encargo.

Art. 9º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 10 As reuniões ocorrerão sempre em caráter extraordinário, podendo ser convocadas pelo Presidente da Comissão, Diretoria Executiva Nacional, Presidente do Sindicato ou pela deliberação da maioria de seus membros.

Do procedimento

Art. 11 O Procedimento de Apuração de Infração ao Código de Ética será instaurado pela Comissão, de ofício ou em razão de denúncia, reclamação, informações ou qualquer outra demanda ligada às questões éticas dos filiados:

I – Os interessados e envolvidos serão oficiados para manifestarem-se por escrito no prazo de cinco dias a respeito dos fatos;

II - Os interessados e envolvidos, bem como a Comissão de Ética, poderão produzir provas documentais;

III - A Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;

IV – A Comissão de Ética deve, quando necessário, tomar e reduzir a termo depoimentos de pessoas envolvidas ou que possam acrescentar maiores esclarecimentos aos fatos.

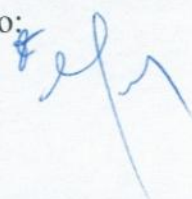
Art. 12 As comunicações aos interessados e/ou envolvidos se darão preferencialmente pela via eletrônica.

Art. 13 As decisões da Comissão de Ética serão divulgadas sob a forma de Extrato de Ata no sítio eletrônico do Sinagências.

Parágrafo Único – É facultado aos interessados ter vista dos documentos emanados pela Comissão de Ética.

Das deliberações

Art. 14 As deliberações da Comissão de Ética, relativas ao Código de Ética dos Servidores Filiados ao Sinagências, compreenderão:



I – Analisar a Admissibilidade de denúncia, reclamações, informações ou qualquer outra demanda ligada às questões éticas dos filiados;

II - Responder às consultas formuladas pelos filiados do Sindicato em matéria de sua competência;

III - Elaborar recomendações ao Presidente do Sinagências, no sentido de promover o aprimoramento de técnicas, processos, procedimentos e dispositivos regimentais ou regulamentares, em função das informações e dados a que teve acesso no exercício de suas funções;

IV – Arquivar os documentos que ensejaram ação da Comissão de Ética.

Das medidas disciplinares

Art. 15 O Procedimento de Apuração de Infração ao Código de Ética que constatar infração ensejará a adoção de uma das seguintes providências:

a) advertência escrita;

b) censura ética, no caso de servidor ex-filiado, mas que cometeu infração enquanto ainda era filiado;

c) suspensão dos direitos de filiado por até 12 meses;

d) multa pecuniária;

e) encaminhamento de sugestão de desfiliação compulsória quando for a infração considerada grave, pela Comissão, ou de reincidência.

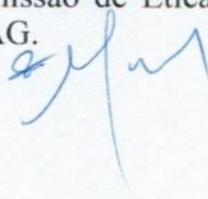
§ 1º A suspensão dos direitos de filiado ou exclusão do quadro de filiados implica na obrigação pelo apenado em entregar ao sindicato sua carteira sindical.

§ 2º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada de forma conjunta com outra sanção.

Art. 16 O procedimento que importe em sanção ao filiado garantirá a intimação, o contraditório e a ampla defesa,

Do recurso

Art. 17 Caberá recurso das decisões da Comissão de Ética para a DEN, bem como recurso, em última instância, ao CONSAG.



Parágrafo Único. O prazo de recurso escrito das decisões será de cinco dias a partir do recebimento de sua notificação, salvo dilação requerida formalmente e concedida por escrito, uma única vez e por igual prazo, pelo presidente do sindicato.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 Não cabe assistência jurídica do Sindicato ao filiado interessado ou envolvido em Procedimento de Apuração de Infração ao Código de Ética

Art. 19 A Comissão de Ética utilizará o endereço eletrônico ce@sinagencias.org.br para receber e expedir comunicações aos interessados e/ou envolvidos.

Parágrafo Único – O e-mail citado no *caput* deste artigo é de acesso exclusivo aos membros da Comissão de Ética.

Art. 20 Demais disposições e casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética, observando-se – inclusive – o Estatuto e o Regimento Interno do Sinagências.

Art. 21 A multa pecuniária estabelecida no item “d”, do artigo 15 será definida em regulamentação própria a ser exarada pela DEN.

